

REGULAMENTO (CEE) Nº 1473/86 DO CONSELHO

de 13 de Maio de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 2759/75 que estabelece a organização de mercado no sector da carne de suíno

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2759/75 ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 ⁽⁴⁾, prevê no seu artigo 20º que, quando a livre circulação dos produtos incluídos no sector da carne de suíno estiver limitada devido a medidas tomadas no domínio da polícia veterinária ou sanitária, podem ser tomadas medidas de apoio do mercado; que, actualmente, estas medidas são estritamente limitadas aos mercados afectados por essa limitação da livre circulação; que as eventuais restrições, nos países terceiros, à importação de produtos provenientes de um Estado-membro afectado por uma epizootia numa parte do seu território podem ter consequências graves sobre o conjunto das exportações do Estado-membro em causa; que convém, em consequência, alargar a possibilidade de adoptar em tais casos medidas de apoio do mercado no conjunto do território de um Estado-membro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20º

A fim de tomar em consideração as limitações ao comércio intracomunitário ou com países terceiros resultantes da aplicação de medidas destinadas a combater a propagação das doenças dos animais, podem ser tomadas medidas excepcionais de apoio do mercado afectado por essas limitações, de acordo com o procedimento previsto no artigo 14º. Essas medidas só podem ser tomadas na medida e pelo período estritamente necessário ao apoio do mercado em causa.».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Maio de 1986.

*Pelo Conselho**O Presidente*

W. F. van EEKELEN

⁽¹⁾ JO nº C 85 de 14. 4. 1986, p. 83.

⁽²⁾ Parecer dado em 17 de Abril de 1986 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.